



PROCESSO Nº 441/16

PROCOLOS Nº 12.023.831-0
Nº 13.744.011-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 362/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SHIRLEY CATARINA TAMALU MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 527/16 – Sued/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Vicente Tozo, s/nº, Jardim Fênix, do município de São José dos Pinhais, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1195/16, de 23/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 28/03/16 até 28/03/21 (fl. 104).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5029/06, de 13/11/06, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2007 (fl. 04).

O Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas, do município de São José dos Pinhais, foi credenciado para a emissão de documentação escolar dos alunos concluintes do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado, conforme a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fl. 110 – protocolado nº 12.023.831-0).



PROCESSO Nº 441/16

Quanto ao atraso no protocolo do pedido do reconhecimento do referido curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...)

Vimos justificar a necessidade de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental (sic) e Médio deste estabelecimento de ensino. O Pedido se faz necessário para que a escola possa emitir documentos, em especial os que regularizam a vida escolar dos alunos. Em se tratando do prazo expirado, reconhecemos que houve falha da equipe diretiva, a qual não deu a devida atenção ao prazo para elaboração do processo. Considerando que nosso estabelecimento de ensino iniciou suas atividades em abril do ano de 2007, salientamos que houve muita dificuldade em atender todos os quesitos exigidos para elaboração do processo de reconhecimento, dentre eles podemos citar: os documentos exigidos dos professores, os quais não podiam ser contratados em regime PSS, a exigência que a escola tivesse laboratório de Ciências e Biologia com equipamentos e biblioteca com acervo para pesquisas. Asseguramos que, aos poucos foram adquiridos materiais para equipar esses ambientes. Também foi pedido o laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e ambos os órgãos solicitaram adequações que exigiam disponibilidade financeira, mas não contávamos com o Fundo Rotativo. As adequações foram acontecendo e professores do Quadro Próprio do Magistério já integram nossa escola. Nosso estabelecimento depende até o presente momento do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas para assinar os históricos escolares de conclusão, o que causa muito transtorno para o andamento das atividades administrativas da escola. Diante do exposto e atendida as solicitações exigidas para o reconhecimento, vimos solicitar o reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental (sic) e Médio para prosseguirmos as atividades de nossos cursos de forma legal (fl. 88).

Quanto ao pedido de convalidação de estudos solicitado pela direção da instituição de ensino, sob o protocolo nº 13.744.011-3, anexo a este processo, a CDE se manifestou:

(...)

Os Relatórios Finais do Ensino Médio, às fls. 19 à 190 e fls. 208 à 231, referentes aos anos letivos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 estão de acordo com as Matrizes Curriculares, às fls. 10 à 18;

Lembramos que os Relatórios Finais ainda não foram validados por esta CDE/Seed, considerando que o curso em questão ainda não possui reconhecimento (fl. 234).



PROCESSO Nº 441/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 82)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2570 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ESTAB.: 02741 - SHIRLEY C. T. MACHADO, C. E.-EF. M. ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

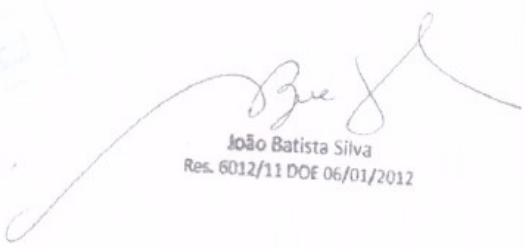
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC ARTE		2	2	2
BNC BIOLOGIA		2	2	2
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2
BNC FILOSOFIA		2	2	2
BNC FISICA		2	2	2
BNC GEOGRAFIA		2	2	2
BNC HISTORIA		2	2	2
BNC LINGUA PORTUGUESA		3	3	3
BNC MATEMATICA		2	2	3
BNC QUIMICA		2	2	2
BNC SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC SUB-TOTAL		23	23	23
PD L E M-ESPAÑHOL		4	4	4
PD L E M-INGLES		2	2	2
PD SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO NO SEM.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

COL. EST. SHIRLEY C. T. MACHADO - E.F.M.
RUA VICENTE TOZO, 444
JARDIM FÊNIX - BAIRRO AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83.089-485
FONE: (41) 3398-5971 / 3363-5174
E-mail: sadm.rita@nmed.com


João Batista Silva
Res. 6012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 441/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

	2008			2009			2010			2011			2012			2013			2014			2015		
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
Matrículas	152	55	32	144	89	54	127	82	69	110	79	76	143	83	69	98	98	72	97	84	75	146	79	77
Aprovados	76	34	18	81	64	38	88	65	55	81	67	59	113	72	53	71	80	57	52	51	56	95	52	60
Reprovados	20	01	02	31	06	03	10	05	02	18	04	06	17	08	06	27	17	12	19	16	08	30	08	02
Transferidos	30	09	01	09	07	05	04	03	03	01	01	04	02	01	03	00	01	03	11	05	08	06	07	03
Desistentes	26	11	11	23	12	08	25	09	09	10	07	07	11	02	07	00	00	00	15	12	03	15	12	12

1.4 Comissão de Verificação (fls. 90 e 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 33/16, de 18/02/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia; Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 91 a 99):

(...)

O prédio onde funciona o Colégio apresenta bom estado de conservação. (...) As condições de higiene, saneamento, iluminação e ventilação são apropriadas. (...) Possui sistema de monitoramento interno com câmeras de vigilância nos ambientes de maior circulação. (...) Ocorreram melhorias na estrutura física do prédio. (...) O laboratório de Informática dispõe de computadores do PR Digital e PROINFO. (...) A biblioteca conta com acervo bibliográfico. (...) Laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Quadra poliesportiva coberta. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. (...) Recebeu os extintores e as luzes de emergências. (...) Não possui a Licença Sanitária, embora tenha solicitado junto ao órgão competente o referido documento. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 19/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 107 e 108)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 722/16-CEF/Seed, de 30/03/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 441/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto o reconhecimento do Ensino Médio será concedido de acordo com esta Deliberação.

Embora no ofício nº 527/16-Sued/Seed, à fl. 234, anexo ao protocolado nº 13.744.011-3, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Médio.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5029/06, de 13/11/06, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2007. Embora, a instituição de ensino, pelo protocolado nº 13.744.011-3, de 25/08/15, solicite a convalidação de estudos do Ensino Médio de 2007 a 2015, isto não se faz necessário, porque o ato de reconhecimento do referido curso deve abrangê-lo desde o início, assim a vida escolar dos alunos fica regularizada.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Constata-se, que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Ressalta-se ainda, que o Colégio não apresentou a Licença Sanitária, porém, o pedido do referido documento já foi protocolado junto ao órgão competente.

O atraso no pedido do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à falta de atenção aos prazos, bem como à dificuldade em atender às exigências em relação ao laboratório de Biologia, Física, Química e Biblioteca.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fl. 110 – protocolado nº 12.023.831-0).



PROCESSO Nº 441/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2007, excepcionalmente até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE